



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 048/2022

PROCESSO PMBJ/RN N.º 0853/2022

Adesão a ARP nº 017/2021 do município de Jundiá/RN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA ANTONIY FERNANDES ME, NOS DE ARAUJO - TERMOS DO PROCESSO Nº 0853/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **ANTONIOY FERNANDES DE ARAUJO - ME** inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.976/0001-33, localizado na Presidente José Bento, 830 - Alecrim – Natal/RN, CEP: 59.032-060, aqui representado pelo Sr. Antony Fernandes de Araújo, portador do RG nº 1.719.916, CPF nº 012.140.904-00, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares do município de Bom Jesus/RN, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$138.445,00,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva em Tensiometro	Serviço	30	R\$79,00	R\$2.370,00
02	Serviço de manutenção preventiva em Otoscópios	Serviço	15	R\$65,00	R\$975,00
03	Serviço de manutenção preventiva em Homogeneizador	Serviço	4	R\$270,00	R\$1.080,00
04	Serviço de manutenção preventiva em Gabinete Odontológico	Serviço	30	R\$980,00	R\$29.400,00
05	Serviço de manutenção preventiva em Foco auxiliar portátil.	Serviço	10	R\$380,00	R\$3.800,00
06	Serviço de manutenção preventiva em Bomba à vácuo odontológico	Serviço	8	R\$790,00	R\$6.320,00
07	Serviço de manutenção preventiva em Nebulizador portátil	Serviço	15	R\$180,00	R\$2.700,00
08	Serviço de manutenção preventiva em Sugador portátil	Serviço	10	R\$520,00	R\$5.200,00
09	Serviço de manutenção preventiva em Autoclave 12 litros	Serviço	10	R\$750,00	R\$7.500,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

10	Serviço de manutenção preventiva em Autoclave 21 litros	Serviço	5	R\$990,00	R\$4.950,00
11	Serviço de manutenção preventiva em Seladora	Serviço	15	R\$240,00	R\$3.600,00
12	Serviço de manutenção preventiva em Detector Fetal (sonar)	Serviço	15	R\$290,00	R\$4.350,00
13	Serviço de manutenção preventiva em Banho Maria para laboratório	Serviço	4	R\$430,00	R\$1.720,00
14	Serviço de manutenção preventiva em Micro centrífuga	Serviço	4	R\$810,00	R\$3.240,00
15	Serviço de manutenção preventiva em Macro centrífuga	Serviço	4	R\$810,00	R\$3.240,00
16	Serviço de manutenção preventiva em Fotopolimerizador.	Serviço	10	R\$410,00	R\$4.100,00
17	Serviço de manutenção preventiva em amalgamador	Serviço	10	R\$510,00	R\$5.100,00
18	Serviço de manutenção preventiva em Microscópio	Serviço	2	R\$510,00	R\$1.020,00
19	Serviço de manutenção preventiva em Caneta de Alta Rotação Odontológica	Serviço	15	R\$390,00	R\$5.850,00
20	Serviço de manutenção preventiva em Caneta de Baixa Rotação Odontológica	Serviço	15	R\$320,00	R\$4.800,00
21	Serviço de manutenção preventiva em Micro Motor Odontológico	Serviço	15	R\$390,00	R\$5.850,00
22	Serviço de manutenção preventiva em compressor odontológico até 30 litros	Serviço	8	R\$730,00	R\$5.840,00
23	Serviço de manutenção preventiva em Raio-X Odontológico Obs: Exclui-se Ampola	Serviço	6	R\$1.600,00	R\$9.600,00
24	Serviço de manutenção preventiva em Ultra som Odontológico	Serviço	8	R\$780,00	R\$6.240,00
25	Serviço de manutenção preventiva em Analisador Bioquímico	Serviço	2	R\$1.900,00	R\$3.800,00
26	Serviço de manutenção preventiva em Ultra som para fisioterapia	Serviço	5	R\$680,00	R\$3.400,00
27	Serviço de manutenção preventiva em aparelho Fes/Tens para fisioterapia.	Serviço	5	R\$480,00	R\$2.400,00
TOTAL					R\$138.445,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, adesão a ARP nº 017/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Heloiza Paula Candido de Oliveira, CPF nº 043.192.154-78 e Matrícula nº 516-1, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.

10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 21 de março de 2022.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

CONTRATANTE

Antony Fernandes de Araújo
CPF: 012.140.904-00

Representante / **ANTONIONY FERNANDES DE ARAUJO - ME**
CNPJ: 13.830.976/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Yoná Lima da Silva
CPF nº: 017.856.384-67

Nome: Thainara da Silva Lima
CPF nº: 105.195.384-69